



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

RESOLUÇÃO nº 02 DE 26 DE MARÇO DE 2009

**Altera Art. 9º da Resolução 02/99
que trata de avaliação para fins
de progressão funcional de
docentes.**

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Manoel Luiz Brenner de Moraes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo nº 23110.009303/2008-10,

CONSIDERANDO a existência de Resoluções do COCEPE diferentes, que tratam do mesmo assunto,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, definida em reunião ocorrida no dia 26 de março de dois mil e nove, conforme ata 01/2009,

RESOLVE:

ALTERAR a redação do Art. 9º da Resolução nº 02/99, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º “É condição obrigatória para que o docente se submeta à avaliação para fins de progressão, a prestação de, no mínimo e em média, 8 (oito) horas semanais de aulas, no ano letivo, admitindo-se a redução deste limite à metade para docentes ocupantes de funções gratificadas (FG)”.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e seis dias do mês de março de 2009.

Prof. Dr. Manoel Luiz Brenner de Moraes
Presidente do COCEPE

